



Número: **0600353-40.2020.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Desfiliação Partidária, Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**

Objeto do processo: **Ação com perda de mandato, com tutela de evidência, interposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Comissão Provisória Municipal de Maringá/Pr e Maria Isabel Nogueira em face de Luiz Carlos Pereira (Luis Carlos Pereira) e Partido Progressista - PP (Comissão Provisória Municipal de Maringá/Pr), tendo em vista que o Partido Requerente (PTB) almeja a preservação da vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional nas eleições municipais de 2016 junto à Câmara de Maringá. Tal vaga era ocupada pelo vereador Francisco Gomes dos Santos, popularmente conhecido como "Chico Caiana", que faleceu em 29/7/10. Informa que o PTB disputou o pleito sem coligação, e que por consequência, detém o direito de preservar a vaga obtida possuindo suplementar para isso. E assim, alega que a soberania popular e o resultado das eleições de 2016 foram desrespeitados com a perda da vaga do partido Requerente junto à Câmara Legislativa. Informa que a vaga foi concedida a partido político diverso, mais especificamente ao Partido Progressista -PP, uma vez que o então 1º suplente, Sr. Luís Carlos Pereira, sem qualquer comunicação ao PTB e à Justiça Eleitoral, se desfiliou do PTB em 4/4/20, passando a integrar os quadros de filiado do Partido Progressista - PP. Aduz que por força do art. 21, parágrafo único da Lei 9.096/95, ao mudar de partido, teve seu vínculo extinto, não podendo permanecer na linha sucessória, devendo a vaga ser mantida no PTB. (Requer a concessão da tutela de evidência ou de urgência, ambas presentes no caso sub judice e preenchidos os requisitos legais, determinando "in initio litis": a) a manutenção da vaga em favor do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB junto à Câmara de Vereadores de Maringá/PR, mantendo o resultado das eleições de 2016 e a representação partidária; b) o afastamento do trânsfuga Luís Carlos Pereira do Partido Progressista - PP, com a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Maringá/PR; c) a posse imediata da suplente do PTB, Sra. Maria Isabel Nogueira, ante a iminência de esgotamento do prazo para o desempenho da atividade parlamentar e encerramento da atual legislatura (31/12/20); d) em cognição exauriente, pede-se a confirmação das liminares, julgando procedente a ação, determinando a perda definitiva do mandato dos trânsfugas e consequentemente a manutenção da vaga em favor do PTB e a posse ao suplente fiel ao Partido (2º requerente), respeitando o resultado das urnas e a representatividade partidária estabelecida.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB - COMISSAO PROVISORIA (TERCEIRO INTERESSADO) | LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) NILSO PAULO DA SILVA (ADVOGADO) VALTER AKIRA YWAZAKI (ADVOGADO) |

| | |
|---|--|
| MARIA ISABEL NOGUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) VALTER AKIRA YWAZAKI (ADVOGADO) |
| LUIZ CARLOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (ADVOGADO) JULIANA COELHO MARTINS (ADVOGADO) OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) VANIA DE AGUIAR (ADVOGADO) FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO) |
| PARTIDO PROGRESSISTA (TERCEIRO INTERESSADO) | CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (ADVOGADO) JULIANA COELHO MARTINS (ADVOGADO) OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) VANIA DE AGUIAR (ADVOGADO) FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO) |
| PROGRESSISTAS - PP (Comissão Provisória Municipal de Maringá/PR) (TERCEIRO INTERESSADO) | CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (ADVOGADO) JULIANA COELHO MARTINS (ADVOGADO) OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) VANIA DE AGUIAR (ADVOGADO) FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO) |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 25842 716 | 01/03/2021 19:11 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO CÍVEL (241) 0600353-40.2020.6.16.0000

REQUERENTES: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB - COMISSÃO PROVISÓRIA, MARIA ISABEL NOGUEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, NILSO PAULO DA SILVA - PR0019274, VALTER AKIRA YWAZAKI - PR0041792

Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, VALTER AKIRA YWAZAKI - PR0041792

REQUERIDOS: LUIZ CARLOS PEREIRA, PARTIDO PROGRESSISTA, PROGRESSISTAS - PP
(COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR)

Advogados do(a) REQUERIDO: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF - PR0096350, JULIANA COELHO MARTINS - PR0058491, OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ - PR0086785, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, VÂNIA DE AGUIAR - PR0036400, FLAVIO PANSIERI - PR0031150

Advogados do(a) REQUERIDO: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF - PR0096350, JULIANA COELHO MARTINS - PR0058491, OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ - PR0086785, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, VÂNIA DE AGUIAR - PR0036400, FLAVIO PANSIERI - PR0031150

Advogados do(a) REQUERIDO: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF - PR0096350, JULIANA COELHO MARTINS - PR0058491, OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ - PR0086785, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, VÂNIA DE AGUIAR - PR0036400, FLAVIO PANSIERI - PR0031150

RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

VISTOS ETC.

1. Trata-se de **Ação de Perda de Mandado Eleito por Desfiliação Partidária** com pedido liminar, proposta pelo **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB** e **MARIA ISABEL NOGUEIRA**, em face de **LUIZ CARLOS PEREIRA** e **PARTIDO PROGRESSISTAS - PP**.

2. Sustentaram que o requerido **LUIZ CARLOS PEREIRA** foi eleito primeiro suplente pelo partido requerente, e que foi empossado pela Câmara Municipal de Maringá como vereador em decorrência do falecimento do titular FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (Chico Caiana).

3. Alegam que a empossada deveria ser a requerente **MARIA ISABEL NOGUEIRA**, porque, embora tenha sido eleita como quarta suplente, ainda é filiada ao primeiro requerente **PTB**. Ao revés, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, eleito primeiro suplente e empossado, hoje integra o



Partido Progressista - PP, tendo se desfiliado sem justa causa, sem qualquer comunicação ou pedido de anuênciia ao partido requerente, tampouco à Justiça Eleitoral. Asseveram, ainda, que o segundo e terceiro suplentes, respectivamente **João Batista da Silva e Sandro Marcos Campos Martins**, também se filiaram a outros partidos, igualmente sem qualquer comunicação ao **PTB** ou ao Juiz Eleitoral, conforme determina o artigo 21 da Lei nº9.096/95.

4. Nestas circunstâncias, deduzem que o mandato legislativo municipal pertence ao **PTB**- que concorreu nas Eleições de 2016 sem integrar coligação - e deve ser exercido por um partidário, no caso, a 4^a suplente, a requerente **MARIA ISABEL NOGUEIRA**.

5. Ao final, requereram:

a) concessão da liminar para determinar a manutenção da vaga em favor do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**;

b) determinação do afastamento do Requerido **LUIZ CARLOS PEREIRA**, com expedição de ofício à Câmara de Vereadores do município de Maringá;

c) determinar a posse da suplente imediata do **PTB, MARIA ISABEL NOGUEIRA**;

d) seja confirmada a liminar e julgada procedente a ação, determinando a perda definitiva do mandato do requerido **Luiz Carlos Pereira**, com consequente manutenção da vaga em favor do PTB e posse definitiva à segunda requerente.

6. No dia 20.08.2020 foi proferida decisão por este relator indeferindo o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, por não se encontrarem presentes os requisitos para tanto.

7. Os requeridos apresentaram contestação alegando, em síntese, que houve justa causa na desfiliação do primeiro requerido do PTB, porquanto ocorreu em período de janela de transferência partidária.

8. A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer manifestando-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do reconhecimento da decadência do direito de a parte requerente corrigir o polo passivo da demanda, com a inclusão dos litisconsortes passivos necessários.

9. Intimadas acerca da eventual perda superveniente do objeto do pedido, em razão da posse dos novos eleitos nas eleições de 2020 no dia 1º de Janeiro de 2021, ambas as partes peticionaram nos autos concordando com a perda do objeto da Ação, requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito.

É o Relatório.

II – Da decisão e seus fundamentos

10. Com fulcro no disposto no artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, passo a decidir.

11. Conforme relatado, os requerentes ajuizaram a presente Ação de Perda de Mandado Eletivo pugnando pela declaração de perda de mandato eletivo do primeiro requerido, por infidelidade partidária.



12. Contudo, tendo ocorrido a posse dos novos eleitos ao cargo de vereador no dia 1º.01.2021, verifica-se a perda do objeto da presente demanda.

13. Vale ressaltar que a perda do objeto não se deu em razão de atrasos processuais nos autos, senão àqueles inerentes ao procedimento cabível à causa.

14. Isso porque houve alteração fática superveniente prejudicial à análise do mérito, qual seja a superveniência do pleito, prejudicando assim o interesse processual.

15. **ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, diante da **perda superveniente do objeto**.

16. Autorizo a Srª Secretaria Judiciária a assinar os expedientes para o fiel cumprimento desta.

17. Realizem-se diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relator

